

## INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA

### ESTATUTOS

#### TÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO E PRAZO

**Art. 1º** - O Instituto Mauá de Tecnologia, fundado em 11 de dezembro de 1961, é entidade de direito privado – associação sem fins lucrativos – reconhecida de utilidade pública pelos governos da União, do Estado de São Paulo e dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul.

**Art. 2º** - A Associação tem sede no município de São Paulo e seu foro jurídico é o Central dessa Comarca.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social coincide com o civil.

Parágrafo único – A alteração do ano social poderá ser autorizada pelo Conselho Diretor, "ad referendum" da Assembléia Geral.

#### TÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

**Art. 4º** - Tem o IMT por finalidade promover o ensino técnico-científico em grau universitário e em todos os demais graus, inclusive os de pós-graduação, bem como a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, visando à formação, nos seus campos de atuação, de recursos humanos altamente qualificados, como contribuição ao desenvolvimento sócio-econômico do País.



EM BRANCO

**Art. 5º** - Na consecução de seus objetivos, propõe-se a entidade a:

- a) - criar e manter no País, estabelecimentos de ensino, centros de ensaios e pesquisas, de treinamento profissional e de prestação de serviços;
- b) - promover cursos de extensão, aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação, conferências, simpósios e congressos, estágios e excursões de caráter científico e cultural, bem como a edição de livros e periódicos pertinentes aos seus campos de atuação; e
- c) - promover e manter intercâmbio com outros centros educacionais, culturais, técnicos e científicos do País e do exterior.

### TÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - O patrimônio e as receitas do IMT constituem-se de recursos provenientes de doações, legados, contribuições, subvenções, valores adventícios, juros bancários, rendimentos de aplicações financeiras, rendas de suas atividades e eventual locação de seus bens móveis e imóveis, bem como as advindas da realização de pesquisas tecnológicas e ensaios de interesse de terceiros.

§ 1º - O IMT aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

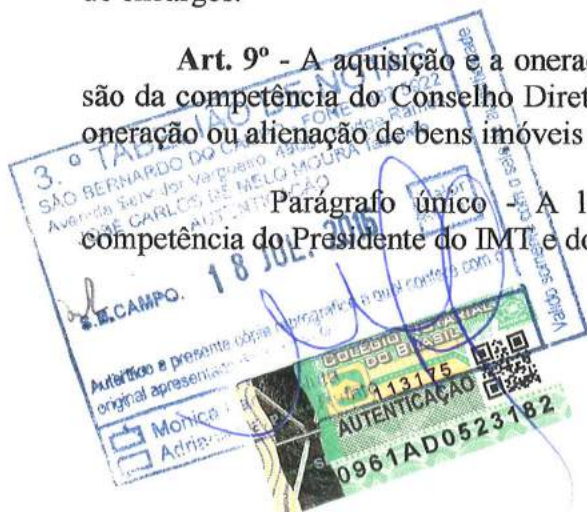
§ 2º - O IMT não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob forma ou pretexto algum.

**Art. 7º** - As doações poderão consistir em legados com ou sem encargos.

**Art. 8º** - Dependerá de aprovação do Conselho Diretor a aceitação de doação onerada de encargos.

**Art. 9º** - A aquisição e a oneração de bens e valores, além do previsto no orçamento, são da competência do Conselho Diretor, dependendo de autorização da Assembléia Geral a oneração ou alienação de bens imóveis e direitos reais.

**Parágrafo único** - A locação de bens móveis ou imóveis do IMT é de competência do Presidente do IMT e do Superintendente Geral, conjuntamente.







## TÍTULO IV

### DOS ASSOCIADOS

**Art. 10** - É o IMT constituído de Associados nas categorias de Fundadores, Beneméritos, Ex-alunos, Professores, Pesquisadores e Cooperadores.

§ 1º - São Associados Fundadores todos os que assinaram a ata da Assembléia de Fundação da Sociedade, realizada a 11 de dezembro de 1961, bem como os que foram assim considerados pela Assembléia Geral em reunião de 22 de março de 1962, conforme registros de números 8.094 (Livro A, nº 13) e 8.348 (Livro A, nº 14), do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de São Paulo.

§ 2º - São Associados Beneméritos os atualmente com essa qualidade e os que venham a tê-la, por serviços relevantes prestados à entidade, a juízo da Assembléia Geral, por indicação do Conselho Diretor.

§ 3º - São Associados Ex-alunos, em número de até vinte, os que, graduados há pelo menos quinze anos pelas Escolas integrantes do CEUN, forem para isso propostos pela Associação dos Ex-alunos do IMT ou por cinco membros do Conselho Diretor do Instituto e contem com a aprovação deste Conselho.

§ 4º - São Associados Professores os Professores Plenos ou Titulares para isso designados pelo Reitor do CEUN, vinte dos quais da Escola de Engenharia Mauá, dez da Escola de Administração Mauá e cinco de cada uma das outras Escolas Superiores que venham a ser criadas, todos indicados pelo colegiado máximo daquele Centro.

§ 5º - São Associados Pesquisadores os indicados pelo Colegiado do Centro de Pesquisas, em número de três.

§ 6º - São Associados Cooperadores os que manifestem seu desejo de cooperar com o Instituto na busca de suas finalidades com obediência aos princípios que regem a vida e os objetivos da entidade e como tais sejam designados pela Assembléia Geral, por indicação do Conselho Diretor.

§ 7º - Os Associados referidos nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo têm mandato de três anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril, podendo ser reconduzidos mais de uma vez.

§ 8º - As designações e indicações a que se referem os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo deverão ser encaminhadas ao Presidente do IMT até 31 de dezembro do ano anterior ao do início dos mandatos mencionados no parágrafo 7º deste artigo.

§ 9º - O IMT não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus Associados, em decorrência do "status associativo".



EM BRANCO



**Art. 11 - São direitos dos Associados:**

- a) - participar das reuniões da Assembléia Geral, pessoalmente ou por procuração, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 20;
- b) - votar e ser votado;
- c) - requerer, com o mínimo de um décimo dos Associados e justificadamente, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral;
- d) - participar e tomar conhecimento das atividades sociais, nos limites estatutários e legais;
- e) - encaminhar ao Conselho Diretor sugestões de interesse da Associação; e
- f) - ter atendido pelo presidente do IMT seu pedido de demissão do Quadro de Associados da entidade, formulado por escrito a qualquer tempo.

Parágrafo único - Cada Associado tem direito a um voto, sejam quais forem as categorias a que pertença.

**Art. 12 - São deveres dos Associados:**

- a) - respeitar os presentes Estatutos e as decisões dos órgãos diretores e administrativos da Associação;
- b) - comparecer às reuniões da Assembléia Geral regularmente convocadas, pessoalmente ou por procuração, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 20.

**Art. 13 -** Perderão os direitos previstos nas letras "a", "b" e "c" do artigo 11 os Associados que deixarem de comparecer pessoalmente ou por procuração, e sem justificativa, a duas reuniões consecutivas da Assembléia Geral, cabendo recurso para a reunião ordinária subsequente.

§ 1º - Estará sujeito à exclusão do IMT o Associado que, a juízo do Conselho Diretor, venha a cometer falta considerada grave para macular sua idoneidade moral, entendida esta como inseparável de sua condição de integrante do Instituto.

§ 2º - Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, será considerada falta grave cometida pelo Associado a difamação da Associação ou a de seus membros, o desvio dos bons costumes, a violação destes Estatutos, a prática de atividades contrárias às decisões adotadas pelos órgãos colegiados do Instituto, bem como a de atos ilícitos ou imorais.

§ 3º - Da decisão de exclusão de Associado determinada pelo Conselho Diretor caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

**Art. 14 -** Não respondem os Associados que compõem a Assembléia Geral, nem os membros integrantes do Conselho Diretor, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.





EM BRANCO





## TÍTULO V

### DA DIREÇÃO

**Art. 15** - A direção do IMT será exercida pelos seguintes órgãos:

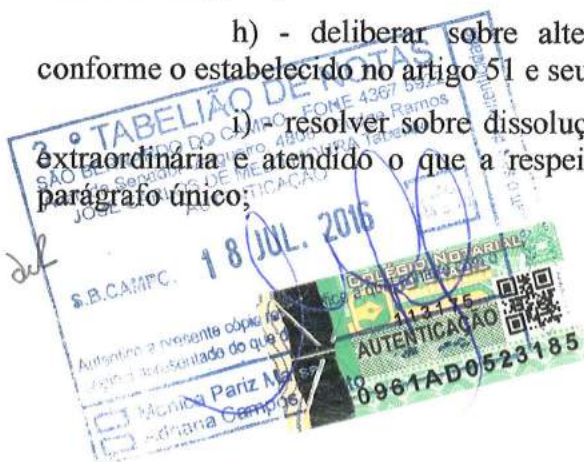
- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Diretor e Diretoria; e
- c) - Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16** - Constituída pelos Associados do IMT, a Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, respeitados estes Estatutos e as leis em vigor e a ela compete:

- a) - deliberar sobre o relatório anual e contas encaminhados pelo Conselho Diretor;
- b) - privativamente, eleger e empossar e destituir os membros do Conselho Diretor referidos na letra "a" do artigo 24, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;
- c) - apreciar as resoluções do Conselho Diretor, quanto à indicação de Associados Beneméritos e Cooperadores;
- d) - decidir sobre as indicações de entidades e órgãos com representação no Conselho Diretor, como previsto no parágrafo 2º do artigo 24;
- e) - resolver quanto a recursos sobre a exclusão a que se refere o artigo 13;
- f) - apreciar, em grau de recurso, todas as questões que por seus membros assim lhe forem submetidas, nos termos dos presentes Estatutos e desde que constem da "ordem do dia" de sua reunião;
- g) - decidir sobre alienação ou oneração de imóveis e de direitos reais, na forma do artigo 9º;
- h) - deliberar sobre alterações estatutárias, em reunião extraordinária e conforme o estabelecido no artigo 51 e seus parágrafos;
- i) - resolver sobre dissolução do IMT e destinação de seus bens, em reunião extraordinária e atendido o que a respeito nestes Estatutos determinam o artigo 47 e seu parágrafo único;



EM BRANCO

j) - resolver sobre assuntos de interesse da Associação e que explicitamente constem da "ordem do dia" do edital de convocação de sua reunião;

l) - referendar as resoluções do Conselho Diretor quanto ao início e término do ano social.

**Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na 1ª quinzena de abril.

**Art. 18** - A Assembléia Geral, nas suas reuniões extraordinárias, tratará unicamente dos assuntos que constarem do edital de convocação.

**Art. 19** - As reuniões da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do IMT, com, no mínimo, dez dias de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação no município de São Paulo, feita ainda comunicação por escrito a cada Associado, na qual constarão local, dia e hora da reunião, bem como sua "ordem do dia".

§ 1º - No prazo da convocação não se contará o dia da publicação do edital no jornal, mas será computado o da realização da Assembléia Geral.

§ 2º - A "ordem do dia" deve ser explícita, não se admitindo constarem dela "assuntos gerais" e semelhantes.

**Art. 20** - As reuniões da Assembléia Geral se constituem e funcionam validamente, em primeira convocação, quando se achem presentes ou representados mais da metade dos Associados do IMT, ou, em segunda, meia hora depois, com um quarto deles, no mínimo, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo, no artigo 47 e no parágrafo 5º do artigo 51.

§ 1º - A verificação de "quorum" será feita com base no "Livro de Presenças", com termos de abertura e encerramento assinados pelo Primeiro-Secretário do Conselho Diretor, que também o rubricará em todas as folhas;

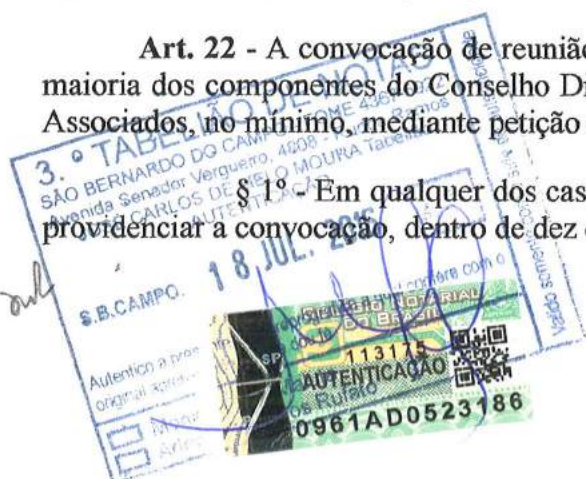
§ 2º - É permitida representação por procuração, exceto quanto ao estabelecido no artigo 47, não podendo um Associado representar mais de dois outros.

§ 3º - Para deliberações referentes à destituição prevista na letra "b" do artigo 16, a reunião da Assembléia Geral só poderá instalar-se, quando em segunda convocação, com no mínimo um terço dos Associados, e para sua aprovação, em primeira ou em segunda convocação, será exigido voto concorde de dois terços dos presentes.

**Art. 21** - As deliberações, nas reuniões da Assembléia Geral, serão tomadas pela maioria de votos dos Associados presentes e representados, computadas as abstenções, salvo o previsto no artigo 47 e no parágrafo 5º do artigo 51.

**Art. 22** - A convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral pode partir da maioria dos componentes do Conselho Diretor, ou ser solicitada por um décimo do total dos Associados, no mínimo, mediante petição ao mesmo Conselho.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, deve o Presidente do IMT providenciar a convocação, dentro de dez dias, no máximo.



EM BRANCO



§ 2º - Decorrido esse prazo, sem que o Presidente haja feito a convocação, os solicitantes poderão fazê-la, caso em que, excepcionalmente, na falta de comparecimento do Presidente e do Vice-Presidente do IMT, a presidência da Assembléia caberá ao Associado cujo nome encabece a petição.

**Art. 23** - Das ocorrências nas reuniões da Assembléia Geral, será lavrada, em livro próprio, a respectiva ata, assinada pela Mesa, por uma comissão de cinco Associados presentes, para isso designada pela mesma Assembléia, e pelos Associados que o quiserem fazer.

Parágrafo único - O Livro de Atas da Assembléia terá termos de abertura e encerramento lavrados pelo Primeiro-Secretário, o qual também o rubricará em todas as folhas.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO DIRETOR E DA DIRETORIA

**Art. 24** - O Conselho Diretor constitui-se dos seguintes membros:

- a) - trinta Associados, no total, entre Fundadores, Beneméritos, Ex-alunos, Professores, Pesquisadores e Cooperadores, eleitos pela Assembléia Geral;
- b) - os dirigentes das unidades mantidas pelo IMT, referidos na letra "I" do artigo 27;
- c) - um representante do corpo docente de cada escola integrante do CEUN, com no mínimo 5 anos de exercício no IMT;
- d) - um representante de cada uma das unidades de ensaios, pesquisas e treinamento mantidas pelo IMT;
- e) - um representante da Associação dos Ex-alunos do IMT;
- f) - um representante de cada um dos órgãos de representação legal dos estudantes das escolas integrantes do CEUN;
- g) - um representante do Governo do Estado de São Paulo;
- h) - um representante da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- i) - um representante da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;



EM BRANCO

- j) - um representante da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo;
- l) - um representante da Escola de Engenharia da Universidade Mackenzie;
- m) - um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;
- n) - um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;
- o) - um representante da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas;
- p) - um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- q) - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;
- r) - um representante do Instituto Roberto Simonsen;
- s) - um representante do Centro de Integração Empresa Escola (CIEE);
- t) - representantes de sindicatos ou associações profissionais da indústria, um de cada qual dessas entidades, obedecido seu relacionamento com os cursos profissionais e técnicos oferecidos pelas unidades de ensino do IMT; e
- u) - até 3 (três) representantes de órgãos da administração pública federal ou estadual relacionados com as atividades desenvolvidas pelo IMT.

§ 1º - Atendido o previsto no artigo 25, o Presidente do IMT solicitará às entidades, unidades, escolas e aos órgãos referidos nas letras "c" a "u" deste artigo a confirmação, em tempo hábil, de seus representantes, ou novas indicações.

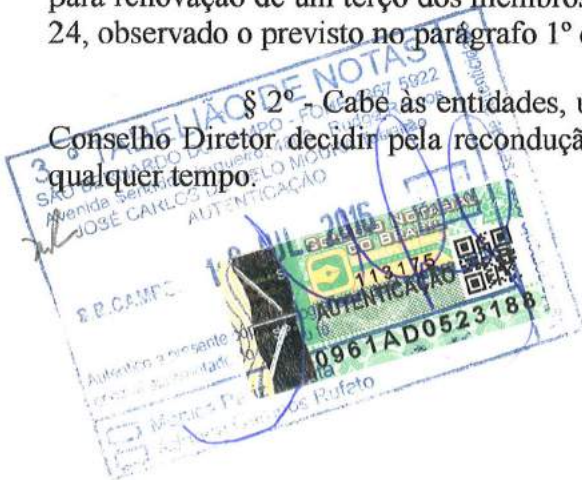
§ 2º - Cabe à Assembléia Geral, em reunião ordinária, fazer as indicações das entidades e órgãos a que se referem as letras "t" e "u" deste artigo.

§ 3º - Pode o Conselho Diretor fazer-se assessorar pelos Superintendentes.

**Art. 25** - Os membros do Conselho Diretor, exceto aqueles referidos na letra "l" do artigo 27, que são membros natos, têm mandato de três anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril, podendo ser reconduzidos mais de uma vez.

§ 1º - Anualmente, na Assembléia Geral, em reunião ordinária, haverá eleição para renovação de um terço dos membros do Conselho Diretor referidos na letra "a" do artigo 24, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 28.

§ 2º - Cabe às entidades, unidades, escolas e aos órgãos com representação no Conselho Diretor decidir pela recondução de seus representantes, ou por sua substituição, a qualquer tempo.



10/10/2010

EM BRANCO



§ 3º - As vagas que ocorrerem no Conselho Diretor, quanto a Associados do IMT, serão preenchidas por indicação do mesmo Conselho, dentre os demais Associados, até a reunião ordinária da Assembléia Geral, que elegerá quem deva completar o mandato, se for o caso.

§ 4º - O membro do Conselho Diretor, dentre os aludidos na letra "a" do artigo 24, que deixar de comparecer injustificadamente a três reuniões consecutivas, abrirá vaga, a preencher-se como previsto no parágrafo anterior.

§ 5º - Quanto aos representantes referidos nas letras "c" a "u" do artigo 24 que, injustificadamente, faltarem a três reuniões consecutivas do Conselho Diretor, será feita comunicação à entidade, unidade, escola ou órgão representado, que decidirá a respeito.

§ 6º - Nas substituições de representantes dentre os referidos nas letras "c" a "u" do artigo 24, o novo conselheiro completará o mandato do antecessor.

**Art. 26** - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência, feita comunicação escrita a cada um dos seus membros.

§ 1º - A juízo do Presidente, podem ser dispensadas as reuniões nos períodos de férias escolares.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, quinze minutos depois, com não menos de um quarto deles.

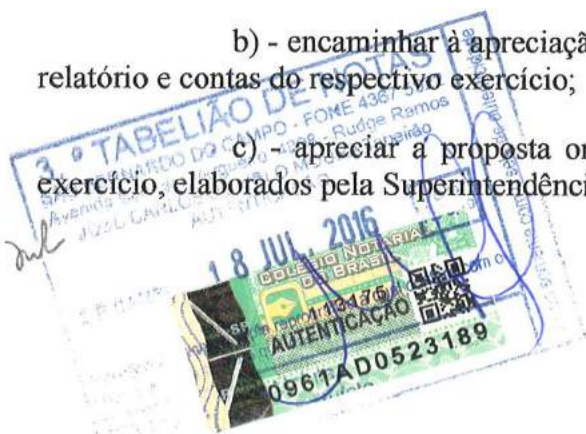
§ 3º - Um terço dos conselheiros pode solicitar ao Presidente a convocação de reunião e caso este não a faça dentro de dez dias, os solicitantes poderão fazê-la, cabendo a presidência da reunião, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do IMT, ao conselheiro cujo nome encabece a petição.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes, computadas as abstenções.

§ 5º - Das ocorrências em cada uma dessas reuniões será lavrada ata em livro próprio, este com termos de abertura e encerramento assinados pelo Segundo-Secretário, que também o rubricará em todas as folhas.

**Art. 27** - Compete ao Conselho Diretor, além de eleger o Presidente e demais membros da Diretoria do IMT, na forma prevista no artigo 28:

- a) - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- b) - encaminhar à apreciação da Assembléia Geral, em sua reunião ordinária, o relatório e contas do respectivo exercício;
- c) - apreciar a proposta orçamentária e os programas de atividades de cada exercício, elaborados pela Superintendência Executiva;





d) - designar, a seu juízo, uma Comissão para Apreciação da Proposta Orçamentária, presidida pelo Superintendente Financeiro e tendo a integrá-la, inclusive, os dirigentes das unidades mantidas e representantes de professores e alunos, a que se referem as letras "b", "c" e "f" do artigo 24;

e) - aprovar a criação ou extinção das unidades de que trata a letra "a" do artigo 5º;

f) - autorizar a criação de fundos específicos para programas ou atividades especiais;

g) - autorizar a abertura de créditos extraordinários e suplementação de verbas orçamentárias, justificada a destinação e indicados recursos hábeis;

h) - distinguir, com títulos honoríficos, os que a isso façam jus, pela relevância de cooperação prestada à realização dos objetivos da entidade;

i) - escolher e autorizar a contratação do Superintendente Geral, Associado ou não do IMT, fixando-lhe o regime de trabalho e salário;

j) - autorizar, mediante indicação do Superintendente Geral, a contratação dos demais Superintendentes, Associados ou não do IMT, fixando-lhes o regime de trabalho e salários;

l) - nomear o Reitor e o Vice-Reitor do Centro Universitário, bem como os Diretores e Vice-Diretores das outras unidades mantidas, observado o previsto nestes Estatutos e na legislação vigente, bem como as indicações dos órgãos competentes, e ouvida a Superintendência Executiva;

m) - aprovar as Normas Regimentais da Superintendência Executiva;

n) - aprovar os estatutos e os regimentos internos das unidades mantidas, ouvida a Superintendência Executiva;

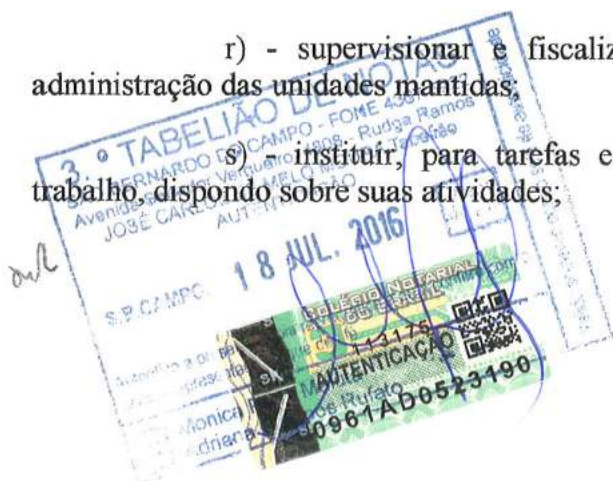
o) - aprovar a aceitação de doações oneradas de encargos;

p) - aprovar as normas gerais de administração, quanto a todos os órgãos do IMT e a unidades mantidas;

q) - apreciar, discutir e determinar medidas visando ao aprimoramento constante do ensino e dos trabalhos nas unidades mantidas;

r) - supervisionar e fiscalizar, através da Superintendência Executiva, a administração das unidades mantidas;

s) - instituir, para tarefas específicas, com prazo determinado, grupos de trabalho, dispondo sobre suas atividades;



EM BRANCO



t) - resolver sobre os casos omissos nos presentes Estatutos, "ad referendum" da Assembléia Geral, em reunião ordinária, propondo, se for o caso, a convocação de reunião extraordinária, a fim de decidir sobre o assunto, ou sobre modificação estatutária a fazer-se;

u) - resolver sobre o início e término do ano social, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 3º;

v) - aprovar a aquisição e a oneração de bens e valores além das previstas no orçamento, na forma estabelecida no artigo 9º;

x) - decidir pelo voto da maioria absoluta dos presentes em suas reuniões, quanto à inclusão na pauta de assuntos de caráter urgente;

z) - indicar à Assembléia Geral as personalidades que devam integrá-la na condição de Associados Beneméritos e Associados Cooperadores, bem como aprovar as propostas quanto a Associados Ex-alunos, na forma do estabelecido nos parágrafos 2º, 6º e 3º do artigo 10, respectivamente.

§ 1.º - Em suas funções diretivas, o Conselho Diretor e a Diretoria do IMT contarão com a assessoria de um Comitê Consultivo, constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Instituto, pelos Superintendentes, pelos dirigentes das unidades mantidas nomeados pelo Conselho Diretor e por até três membros desse Conselho, designados pelo Presidente do IMT.

§ 2.º - As reuniões do Comitê Consultivo serão convocadas pelo Presidente do Instituto, por sua iniciativa ou a pedido do Superintendente Geral, a eles cabendo julgar a sua oportunidade e a relevância dos assuntos a serem nelas tratados.

**Art. 28** - O Conselho Diretor, em sua reunião imediatamente anterior ao término do mandato da Diretoria do IMT, elegerá, dentre seus componentes eleitos pela Assembléia Geral, os membros da Diretoria do IMT, integrada pelo Presidente, o Vice-Presidente, os Primeiro e Segundo-Secretários, com mandato por três anos, a iniciar-se em 1º de maio e a findar em 30 de abril.

§ 1º - Os eleitos terão seus mandatos de conselheiros assegurados enquanto exercerem os cargos.

§ 2º - Vagando-se qualquer desses cargos, a eleição do substituto, que completará o mandato do substituído, far-se-á na reunião do Conselho Diretor imediatamente seguinte à vacância.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor e da Diretoria do IMT não receberão proventos de espécie alguma pelo exercício de suas funções nesses órgãos, considerado este como de serviços relevantes prestados ao Instituto.

**Art. 29** - Ao Presidente do IMT compete:

a) - representar o IMT e suas unidades mantidas, em Juízo ou fora dele;



EM BRANCO



b) - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, ordinárias e extraordinárias, e as do Conselho Diretor;

c) - assinar, com o Superintendente Geral, ou seu substituto, os instrumentos de aquisição ou oneração de bens imóveis e direitos reais, atendido o disposto no artigo 9º, bem como os instrumentos referentes à locação de bens móveis ou imóveis do IMT, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º;

d) - assinar os títulos de Associados Beneméritos, Serviços Relevantes, "Amigo do Mauá" e outros, a que se referem estes Estatutos;

e) - assinar convênios celebrados com terceiros;

f) - apresentar ao Conselho Diretor as propostas orçamentárias e programas de trabalho elaborados pela Superintendência Executiva, bem como as propostas de abertura de créditos extraordinários, suplementações de verbas orçamentárias e fundos específicos;

g) - submeter ao Conselho Diretor, com parecer do Conselho Fiscal, os relatórios e contas anualmente apresentados pela Superintendência Executiva;

h) - delegar poderes e constituir procuradores, quando necessário;

i) - integrar e presidir o Comitê Consultivo referido no parágrafo 1.º do artigo 27;

j) - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas em lei e nestes Estatutos;

l) - dar posse aos membros do Conselho Diretor;

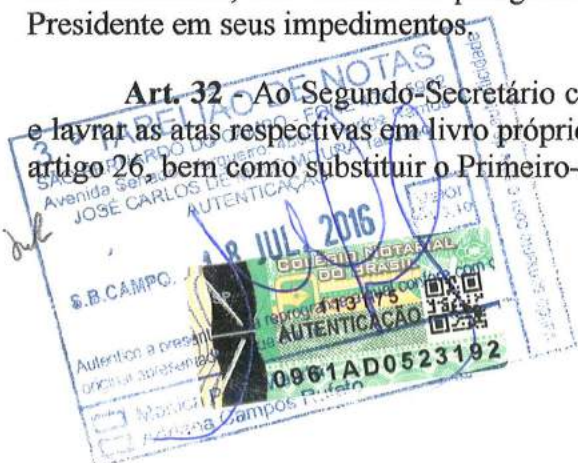
m) - proferir, além do seu, o voto de qualidade em casos de empate de votação no plenário do Conselho Diretor;

n) - assegurar, juntamente com os demais membros da Diretoria referida no artigo 28, a destinação das receitas auferidas pelo Instituto, quaisquer que sejam suas origens, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do IMT.

**Art. 30** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

**Art. 31** - Compete ao Primeiro-Secretário cuidar do expediente do Conselho Diretor, secretariar as reuniões da Assembléia Geral e lavrar as atas respectivas em livro próprio por ele autenticado, nos termos do parágrafo único do artigo 23, bem como substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

**Art. 32** - Ao Segundo-Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Diretor e lavrar as atas respectivas em livro próprio por ele autenticado, nos termos do parágrafo 5º do artigo 26, bem como substituir o Primeiro-Secretário, nos seus impedimentos.



A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.







## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 33** - Constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, estes para substituírem aqueles na ordem decrescente de idade, o Conselho Fiscal é eleito pela Assembléia Geral, em reunião ordinária, dentre os Associados do IMT.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal têm mandato de três anos, com início em 1º de maio e término em 30 de abril, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

§ 2º - O Conselho Fiscal disporá quanto às normas de seu funcionamento.

**Art. 34** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - exercer fiscalização assídua sobre as atividades do IMT, reunindo-se ao menos uma vez por ano e sempre que necessário, a seu juízo;
- b) - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Superintendência Executiva;
- c) - opinar sobre qualquer assunto que o Conselho Diretor submeta à sua apreciação;
- d) - oferecer ao Conselho Diretor propostas e sugestões de interesse da Associação.

**Art. 35** - Os membros e suplentes do Conselho Fiscal não receberão proventos de qualquer espécie, considerado o exercício de seus mandatos serviço relevante à Associação.

## TÍTULO VI

### DA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

**Art. 36** - Os serviços de administração geral do IMT ficam a cargo de uma Superintendência Executiva.

**Art. 37** - Constituem a Superintendência Executiva, no mínimo, o Superintendente Geral, o Superintendente Financeiro e o Superintendente Administrativo, todos servidores do IMT por este contratados e sujeitos aos dispositivos destes Estatutos e da legislação trabalhista, titulares de cargos de confiança em regime de trabalho estabelecido pelo Conselho Diretor.





§ 1º - Integrarão também a Superintendência Executiva os Superintendentes contratados para o exercício de funções específicas, por proposta fundamentada do Superintendente Geral ao Conselho Diretor.

§ 2º - Reunir-se-á a Superintendência Executiva, obrigatoriamente uma vez por quinzena, bem como sempre que necessário, mediante convocação do Superintendente Geral.

§ 3º - A Diretoria do IMT poderá ter um representante na Superintendência Executiva, designado pelo Presidente.

**Art. 38** - Compete à Superintendência Executiva:

a) - cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;

b) - referendar a proposta orçamentária e os programas de trabalho referentes ao exercício seguinte, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45;

c) - promover a execução dos orçamentos e programas aprovados, apresentando ao Conselho Diretor os balancetes contábeis mensais;

d) - propor ao Conselho Diretor a abertura de créditos extraordinários, a suplementação de verbas orçamentárias e a instituição de fundos específicos, indicados recursos hábeis;

e) - coordenar as atividades gerais do IMT;

f) - supervisionar e fiscalizar a administração das unidades mantidas;

g) - dentro das dotações orçamentárias, autorizar as compras de bens e valores;

h) - apresentar ao Presidente do IMT, até 15 de março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior;

i) - planejar as atividades globais e formular as políticas gerais do IMT, ouvido o Comitê Consultivo referido no parágrafo 1.º do artigo 27;

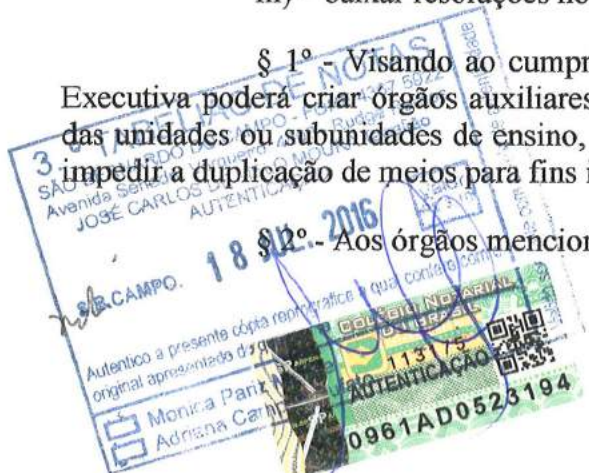
j) - organizar os quadros do pessoal e fixar-lhes os níveis salariais;

l) - assegurar a destinação das receitas auferidas pelo Instituto, quaisquer que sejam suas origens, à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do IMT;

m) - baixar resoluções normativas no âmbito de suas atribuições.

§ 1º - Visando ao cumprimento do disposto neste artigo, a Superintendência Executiva poderá criar órgãos auxiliares para estabelecer as diretrizes administrativas gerais das unidades ou subunidades de ensino, pesquisa e extensão, coordenar suas programações e impedir a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

§ 2º - Aos órgãos mencionados no parágrafo anterior caberá também:



EM BRANCO



I - apreciar a conveniência de extensão do regime de tempo integral – RTI, bem como o de dedicação especial, aos diferentes docentes, proposta pelas diretorias dos respectivos estabelecimentos de ensino, encaminhando seus pareceres à Superintendência Executiva;

II - propor ao Superintendente Geral, a qualquer tempo a suspensão do RTI de docentes, uma vez verificada a inconveniência de sua continuidade;

III - propor à Superintendência Executiva a concessão a docentes de bolsas de mestrado ou de doutorado, ou de cursos de pós-graduação "lato sensu";

IV - opinar sobre a conveniência de celebração de convênios entre o IMT e outras instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, visando à execução de programas, inclusive de cursos especiais, de interesse comum.

**Art. 39 - Compete ao Superintendente Geral:**

a) - supervisionar e coordenar os trabalhos de elaboração das propostas orçamentárias e programas de trabalho, ouvidos os dirigentes das unidades mantidas, e encaminhá-los ao Presidente do IMT até 30 de novembro de cada ano;

b) - firmar, juntamente com o Presidente do IMT, os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e direitos reais do Instituto, atendido o disposto no artigo 9º, bem como os instrumentos referentes à locação de bens móveis ou imóveis do IMT, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º;

c) - receber e dar quitação;

d) - firmar, com o Superintendente Financeiro, ou seu substituto eventual, os cheques, títulos de crédito e instrumentos relacionados à utilização de fundos do IMT para aplicações financeiras em renda fixa ou variável, bem como outras obrigações de caráter financeiro;

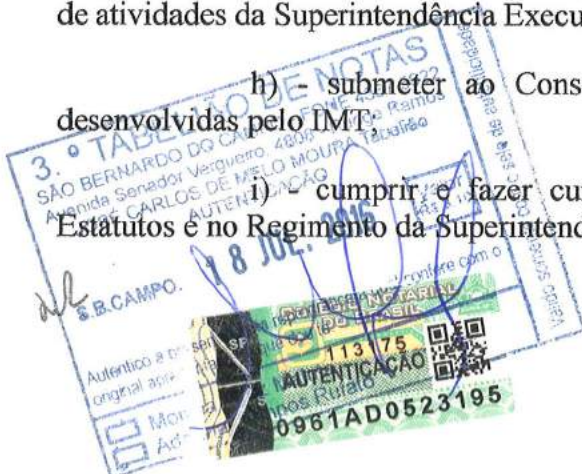
e) - admitir ou dispensar servidores do IMT, professores ou não, dentro dos quadros de pessoal e níveis salariais aprovados pela Superintendência Executiva, bem como aplicar-lhes penalidades;

f) - ouvidos os órgãos competentes das unidades mantidas, ou por propostas deles, admitir ou dispensar e promover servidores, professores ou não, consignar-lhes elogios e benemerências e aplicar-lhes penalidades;

g) - submeter ao Conselho Diretor, por seu Presidente, as normas regimentais de atividades da Superintendência Executiva;

h) - submeter ao Conselho Diretor, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo IMT;

i) - cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas em Lei, nestes Estatutos e no Regimento da Superintendência Executiva;



EM BRANCO





j) - convocar e presidir as reuniões da Superintendência Executiva.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos, o Superintendente Geral será substituído pelo Superintendente de sua indicação, ou na ordem da enumeração do "caput" do artigo 37.

**Art. 40** - Aos demais Superintendentes competem as atribuições peculiares a seus cargos, atendido o Regimento Interno da Superintendência Executiva, podendo um deles, durante seu impedimento, ser substituído por outro, de sua indicação.

**Art. 41** - Em matéria de planejamento e de formulação de políticas gerais do IMT, bem como em sua busca de aconselhamento quanto a questões controversas, a Superintendência Executiva recorrerá ao Comitê Consultivo referido no parágrafo 1.º do artigo 27.

## TÍTULO VII

### DAS UNIDADES MANTIDAS

**Art. 42** - São unidades mantidas pelo IMT:

a) - o Centro Universitário (CEUN), unidade de ensino, pesquisa e extensão integrada pela Escola de Engenharia Mauá (EEM), pela Escola de Administração Mauá (EAM) e pelo Centro de Educação Continuada em Engenharia e Administração (CECEA), bem como por outras subunidades que venham a ser criadas;

b) - o Centro de Pesquisas (CP), unidade voltada para a realização de ensaios e de pesquisas de desenvolvimento tecnológico, de interesse do próprio IMT ou de terceiros, contribuindo para a capacitação do pessoal docente e técnico do Centro Universitário - CEUN, e oferecendo ao seu alunado a oportunidade de engajamento em programas de iniciação científica e estágios supervisionados, e ainda despertando seu interesse por atividades laboratoriais de desenvolvimento de produtos, de processos e de controle da qualidade;

c) - as que venham a ser criadas dentro das finalidades do Instituto.

**Art. 43** - As unidades de ensino, de ensaios e pesquisas e de treinamento profissional, mantidas pelo IMT, terão órgãos dirigentes com denominações apropriadas à complexidade de suas estruturas, a juízo do Conselho Diretor, e a eles compete geri-las conforme estes Estatutos, os Regimentos Internos respectivos, as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e da Superintendência Executiva, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único - É da competência dos órgãos dirigentes mencionados no "caput" deste artigo, para o Superintendente Geral a admissão, a promoção e a dispensa de servidores, professores ou não, bem como, relativamente a eles, a consignação de elogios e benemerências e a aplicação de penalidades.









## TÍTULO VIII

### DO REGIME FINANCEIRO

**Art. 44** - O orçamento do IMT será uno e elaborado de acordo com o previsto nestes Estatutos.

**Art. 45** - As propostas orçamentárias e os programas de trabalho serão elaborados pelo Superintendente Financeiro, com a supervisão do Superintendente Geral, ouvidas as unidades mantidas.

§ 1º - Compete ao Superintendente Geral fazer o encaminhamento dessas propostas e programas ao Presidente do IMT, até 30 de novembro de cada ano.

§ 2º - Nos planos cuja execução exceda de mais de um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente pelo Conselho Diretor, consignando-se nos orçamentos seguintes as dotações necessárias.

§ 3º - Para programas ou atividades especiais, poderão ser criados fundos específicos.

§ 4º - Caso necessário, e desde que existam recursos hábeis, poderá o Conselho Diretor autorizar a abertura de créditos extraordinários ou suplementação de verbas orçamentárias, mediante proposta fundamentada da Superintendência Executiva.

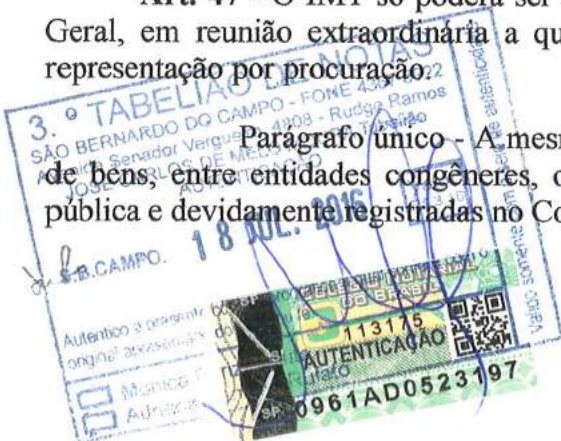
**Art. 46** - O relatório anual a ser apreciado pela Assembléia Geral compreenderá minuciosa prestação de contas, abrangendo balanço patrimonial, econômico e financeiro, acompanhado de quadro comparativo das receitas e despesas previstas e realizadas.

## TÍTULO IX

### DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 47** - O IMT só poderá ser extinto mediante deliberação unânime da Assembléia Geral, em reunião extraordinária a que compareçam todos os Associados, nela vedada a representação por procuração.

**Parágrafo único** - A mesma reunião da Assembléia decidirá sobre a destinação de bens, entre entidades congêneres, oficiais ou privadas, reconhecidas como de utilidade pública e devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.



SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EM BRANCO

10/10/2010

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - O IMT emitirá títulos de Associados Beneméritos e de Serviços Relevantes pelo exercício de cargos no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal, bem como outros títulos honoríficos aos que a eles façam jus.

§ 1º - Farão jus aos títulos de Serviços Relevantes prestados ao IMT os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal que, durante seus mandatos, tenham comparecido a, pelo menos, dois terços das reuniões dos respectivos Conselhos.

§ 2º - Os títulos a que se refere este artigo serão expedidos independentemente de solicitação dos que os mereçam ou merecerem e a eles entregues em sessão do Conselho Diretor.

**Art. 49** - Terão título de "Amigo do Mauá" todos os que já fizeram ou venham a fazer por merecê-lo, pelos serviços ou contribuições ao IMT.

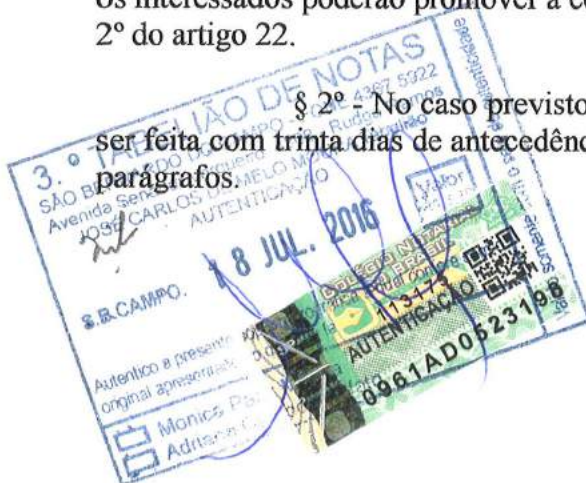
**Art. 50** - Pode o IMT firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando a:

- a) - utilização, em comodato, ou mediante cessão, de bens que a elas pertençam;
- b) - prestação de serviços;
- c) - concessão de bolsas de estudo e estágios a alunos das escolas e estabelecimentos de ensino mantidos pelo IMT;
- d) - subvenções a pesquisas de iniciativa ou realização do IMT; e
- e) - qualquer outra forma de cooperação.

**Art. 51** - As reformas ou modificações totais ou parciais dos presentes Estatutos devem ser previamente submetidas ao Conselho Diretor, que decidirá sobre a convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária, especialmente para sobre elas resolver.

§ 1º - Tem o Conselho Diretor trinta dias para essa decisão e, findo esse prazo, os interessados poderão promover a convocação, atendido, no cabível, o disposto no parágrafo 2º do artigo 22.

§ 2º - No caso previsto neste artigo, a convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com trinta dias de antecedência, observado, no cabível, o disposto no artigo 19 e seus parágrafos.



EM BRANCO



§ 3º - Com a convocação, têm de ser remetidos a todos os Associados exemplares do projeto de reforma estatutária.

§ 4º - Têm os Associados quinze dias para encaminhar ao Presidente do IMT, por escrito e em duas vias, as emendas que quiserem propor.

§ 5º - A reunião extraordinária da Assembléia Geral, para os fins previstos neste artigo, só poderá instalar-se com a presença da maioria dos Associados e suas deliberações terão de reunir dois terços dos presentes.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 52** - Os atuais estatutos e regimentos das unidades mantidas pelo IMT, bem como os das respectivas subunidades, serão adaptados aos presentes Estatutos.

**Art. 53** - Estes Estatutos, após a sua aprovação pela Assembléia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, serão assinados pelos membros da Mesa dessa Assembléia, bem como pela comissão de 5 (cinco) Associados presentes designados para esse fim, e ainda por Associados que o desejarem fazer, e entrarão em vigor na data de seu competente registro.

Aprovados em 23 de outubro de 2003 e reti-ratificados em 29 de abril de 2004.

*Guilherme Andrei*  
*F. Ramos*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
14º SUBDISTRITO  
LAPA  
JORGE CARLOS FRANCISCO SALOMÃO  
PRESIDENTE



3º TAB. S. B. C.

19

*[Signature]*  
FRANCO DO CARMO CASTILH  
015/SP. 108.538

3.º TABELIÃO  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE: 4367-8922  
 Avenida Senador Vergueiro, 4008 - Rudge Ramos  
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião

998510V1960

S.B. CAMPO, 24 MAIO 2004

Valor R\$

Reconheço a firma por semelhança de *Emmanuel Carlos Campos*

Em teste \_\_\_\_\_ da verdade

Silvana M. Lavoratto  Rosana dos S. Conceição - Escreventes

Válido somente com o selo de autenticidade

Rec. Firma sem Valor Econômico R\$ 2,25

3.º TABELIÃO DE NOTAS  
 SÃO BERNARDO DO CAMPO - FONE: 4367 5922  
 Avenida Senador Vergueiro, 4008 - Rudge Ramos  
 JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA Tabelião

S.B. CAMPO, 18 JUL. 2016

Autentico a presente cópia reprografiada a qual confere com o original apresentado do que dou fé

Monica Pariz Maluta  
 Adriana Campos Rufato

9961AD0523200

14.º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. NATURAIS DO 14.º SUB. LAPA - SÃO PAULO - SP  
 Rua Albion - nº 230 - 1.º Andar - CEP: 05077-130 - FONE: (11) 3836-9395  
 Luiz Carlos Herrandes - Oficial Designado

Reconheço, por semelhança, a firma de: **JORGE CARLOS FRANCISCO SALOMEO**  
 (556).  
 São Paulo, 21 de maio de 2004.  
 Em testemunho

Maria Luiza dos Santos Freire, escrevente autorizada, total R\$ 2,25



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
 Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel. 3104-8970 - São Paulo

EMOLS	123,32
ESTADO	35,32
IPESP	26,12
R. CIVIL	6,62
T. J.	6,62
TOTAL	198,00

Selos e taxas  
 Recolhidas p/ verba

Prenotado sob nº **0312102** em 31/05/2004.  
 Registrado e microfilmado HOJE, sob nº **302379**,  
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.  
 Anotado sob nº 301427

São Paulo, 21 de junho de 2004  
 Bel. Paulo Roberto de Carvalho Régo - Oficial  
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto